



PROJETO DE LEI N.º 058/2025

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação lote de terras urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação o lote de terras urbano nº 1-A, das Quadras nº 7 (sete) e 01 (um), dos Loteamentos Nossa Senhora da Salete e Nossa Senhora da Salete II, do município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 220,71m² (duzentos e vinte metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 47.088, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de Hajer Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.250.453/0001-18.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei, será incorporado ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos e será destinado ao prolongamento da Rua Padova.

Art. 2º Autoriza o Município, a isentar os valores referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativos aos anos de 2017 a 2024.

Art. 3º As despesas com a escrituração do imóvel serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 10 de abril de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regularizar formalmente a doação de bem imóvel particular ao Município de Dois Vizinhos/PR, cuja destinação é o prolongamento da Rua Padova, conforme ato administrativo já consumado em 2017, à época por meio de decreto do então Chefe do Poder Executivo – Decreto nº 13786/2017.

A doação, embora concretizada de fato e acatada pela Administração, não foi formalizada mediante lei autorizativa e registro imobiliário competente, conforme exige a legislação e os princípios que regem a administração pública, em especial o da legalidade (art. 37 da Constituição Federal). O imóvel objeto da doação já se encontra afetado ao uso público, integrando a malha viária municipal desde o ato de 2017, não mais sendo utilizado ou ocupado pelo doador.

Destaca-se que, desde a concretização da doação, o imóvel passou a ter natureza de bem público de uso comum do povo, estando incorporado ao domínio público e submetido às normas legais e administrativas aplicáveis à malha viária urbana. O doador não mais exerce qualquer posse ou domínio sobre o bem, tampouco auferir qualquer proveito econômico com sua utilização.

Contudo, por não ter sido formalizado por meio de lei — instrumento indispensável para a aceitação de doações de bens imóveis ao poder público, faz-se necessária a presente proposição legislativa para suprir essa omissão formal e permitir o devido registro do imóvel em nome do Município junto ao cartório de registro de imóveis competente, consolidando a situação jurídica do bem.

Além disso, propõe-se, no corpo do projeto, a concessão de efeitos retroativos à lei, de modo a reconhecer, para todos os efeitos legais, que a doação passou a produzir efeitos desde a data da sua aceitação administrativa em 2017. Tal medida visa assegurar a segurança jurídica dos atos já praticados pela Administração, além de permitir que se promova o cancelamento ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o referido bem no período compreendido entre a data da doação e a regularização registral, tendo em vista que o doador não mais possuía a posse ou disponibilidade jurídica do imóvel, o qual passou a integrar o domínio público.

Registra-se que a isenção proposta não se trata de renúncia de receita indevida, mas sim da regularização de uma situação fática consolidada, na qual o ente público já exerceu a posse direta do bem desde 2017, inclusive promovendo melhorias urbanísticas no local.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se revela indispensável à formalização jurídica da doação realizada, permitindo a continuidade dos trâmites administrativos necessários à regularização registral e à plena integração do imóvel ao patrimônio



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

público municipal, garantindo-se a legalidade, segurança jurídica e o correto cumprimento das normas administrativas e civis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certos de que os nobres vereadores reconhecerão a relevância da matéria para os interesses da Administração Pública e da coletividade.

Dois Vizinhos, 23 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito